

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA DA
COLOMBIA PARA A COOPERAÇÃO, INTERCÂMBIO, PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
CULTURA AFRO**

O Ministério da Cultura, Órgão Federal do Governo da República Federativa do Brasil, por intermédio da Fundação Cultura Palmares e o Ministério de Cultura da República de Colômbia, em parceria com Universidade Pedagógica Nacional, doravante denominados “Partes”,

Tendo em conta o desejo de incrementar o intercâmbio cultural e artístico entre as Partes, explicitado no Acordo de Intercâmbio Cultural entre Brasil e Colômbia, firmado em Bogotá, em 20 de abril de 1963;

Afirmando a importância da erradicação da discriminação, do racismo, do preconceito e do xenofobismo na sociedade;

Conscientes de que a cooperação, na área da cultura afro, reveste-se de especial interesse para as Partes;

Determinados a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação no âmbito da cultura afro;

Conscientes da necessidade de executar programas, projetos e atividades específicas de cooperação que possam dar efetiva contribuição ao desenvolvimento da cultura afro de ambos os países;

Considerando que os projetos e atividades identificados aportarão significativos benefícios às políticas culturais de ambos os países, além de contribuir para o fortalecimento institucional e se revestirem de caráter multiplicador;

Tendo em conta a reconhecida experiência do Brasil em matéria de cultura afro brasileira, a partir da criação da Fundação Cultural Palmares, em 1988, cuja missão é “fomentar e fortalecer os valores políticos, culturais, sociais e econômicos da população negra e integrá-la de maneira eficaz no processo de desenvolvimento do Brasil, superando todas as formas de discriminação”;

Considerando que o Ministério da Cultura da Colômbia trabalha por um país criativo e responsável por sua memória, desfrutando das expressões culturais, desportivas, recreativas e aproveitando o tempo livre em condições de igualdade e respeito a diversidade;

Considerando que na Colômbia a Universidade Pedagógica Nacional vem articulando-se para erradicar a discriminação, o racismo e xenofobia; promover o reconhecimento da diversidade étnica e cultural; a construção de espaços de interação cultural; a formulação de um novo discurso da interculturalidade, assim como a fixação de políticas públicas destinadas a gerar um país mais equitativo;

Decidem firmar o presente Protocolo de Intenções:

Art. 1º O objetivo do presente protocolo será a promoção, a divulgação, o intercâmbio, a construção de um ambiente de interação e discussão favorável à formulação de políticas públicas e ações referenciais na área da cultura afro.

Art. 2º As Partes prestarão, em regime de reciprocidade, de cooperação na área da cultura afro, nos diferentes segmentos, níveis e modalidades, sobretudo por meio de:

I - Intercâmbio de experiências no âmbito da cultura afro;

II - Apoio à criação e gestão de órgãos governamentais e não-governamentais com a finalidade de fomentar e fortalecer os valores políticos, culturais, sociais e econômicos da população negra e integrá-la, de maneira eficaz, no processo de desenvolvimento social, superando todas as formas de discriminação;

III - Atividades de planejamento, organização e execução de modelos de capacitação para os agentes culturais;

IV - Apoio ao desenvolvimento de estratégias para reduzir o índice de discriminação, preconceito, racismos, xenofobias e intolerâncias em geral;

V - Intercâmbio de experiências educativas através de estágios e eventos culturais que se organizem em ambos os países;

VI - Fomento à produção de mecanismos de divulgação e difusão da cultura negra;

VII- Fomento a iniciativas que, respeitando as legislações internas, promovam e desenvolvam o conhecimento, a difusão e o ensino do idioma oficial da outra Parte, com ênfase nas comunidades afro descendentes.

§ 1 A implementação das ações previstas neste artigo será efetivada por meio dos procedimentos administrativos e legais pertinentes, nos quais serão definidos os elementos necessários à realização das referidas ações, com base nos projetos e atividades de cooperação culturais.

§ 2 As atividades previstas neste artigo serão implementadas quando as partes forem provocadas.

Art. 3º A Parte colombiana deverá, quando necessário e/ou solicitado, disponibilizar à Parte brasileira os conhecimentos sobre a cultura afro, preferencialmente com materiais traduzidos para o idioma português, incluindo o assessoramento com pessoal técnico.

Parágrafo Único: De igual modo, a Parte brasileira dispõe-se a oferecer sua experiência nos mesmos moldes do caput deste artigo, preferencialmente na língua espanhola.

Art. 4º As Partes deverão elaborar conjuntamente um plano de trabalho anual abrangendo os termos da cooperação a ser desenvolvida, assim como os programas, projetos e atividades culturais almejados

Art. 5º Para a coordenação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação derivadas, bem como, para a execução dos projetos e atividades do presente Protocolo, as Partes criarão grupos de trabalho,

compostos por representantes da Fundação Cultural Palmares, do Ministério da Cultura da Colômbia e da Universidade Pedagógica Nacional, e, ainda, como representantes de entidades eventualmente envolvidas no processo.

Art. 6º Para a implementação dos programas ou projetos de cooperação no domínio da cultura, as Partes poderão estabelecer parcerias com instituições dos setores público e privado, organismos e entidades internacionais, bem como com organizações não governamentais.

Art. 7º As condições financeiras para implementação das atividades decorrentes deste Protocolo serão acordadas caso a caso, diretamente entre as Partes e instituições envolvidas no processo, não excluindo a possibilidade de recorrer a outros mecanismos e fontes de financiamento disponíveis.

Art. 8º As diferenças que possam surgir da interpretação ou aplicação do presente instrumento serão resolvidas pelas Partes, de comum acordo ou pela via diplomática.

Art. 9º O presente Protocolo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, formalizado por meio de comunicação escrita, em que se especificará a entrada em vigor das modificações.

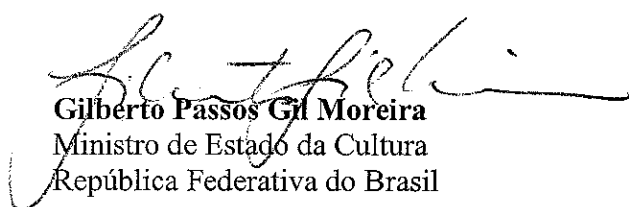
Art. 10 As Partes poderão denunciar, a qualquer momento, o presente Protocolo.

§ 1 A denúncia deverá ser notificada por escrito, e terá validade após 90 dias da notificação.

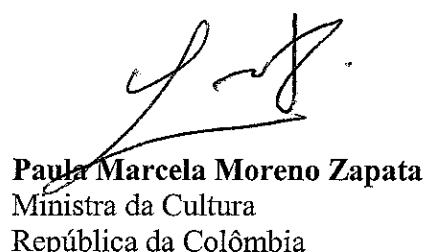
§ 2 A denúncia não afetará a conclusão das ações de cooperação que tenham sido formalizadas durante a vigência do presente Protocolo de Intenções.

Art. 11º O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por três anos, prorrogável por igual período, após prévia anuência das Partes.

Firmado em Bogotá, no dia 29 de outubro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



Gilberto Passos Gil Moreira
Ministro de Estado da Cultura
República Federativa do Brasil



Paula Marcela Moreno Zapata
Ministra da Cultura
República da Colômbia



Zulu Araújo
Presidente da Fundação Cultural Palmares República Federativa do Brasil